



FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a comprovação, na forma da lei, das relações de parentesco nas atividades realizadas pela FTG-PC.

A **FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL – FTG-PC**, na forma do art. 40 do Estatuto da FTG-PC, bem como do art. 118 do Regulamento do Estatuto da FTG-PC,

R E S O L V E

Art. 1º A comprovação das relações de parentesco nas atividades realizadas pela FTG-PC deve ser feita única e exclusivamente na forma da lei, por meio da apresentação de documento de identidade ou outro juridicamente reconhecido, original ou cópia autenticada, em bom estado de conservação.

Art. 2º. Consideram-se como documento de identidade: Passaporte; Carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos estados da Federação ou Distrito Federal; Carteira de identidade emitida por órgão, Ministério, conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e válida por território nacional;

Identidade Militar; Carteira nacional de habilitação (modelo com fotografia); Carteira de trabalho; Certidão de nascimento.

Art. 3º. A presente Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Resolução em atendimento a proposição da 11a. Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada no CTG Sinuelo da Saudade em 16 de março de 2014, e Parecer Jurídico emitido em 22 de maio de 2014.

Loiva Lopes Calderan
Presidente da FTG-PC

Clarissa Serpa
Diretora Jurídica da FTG-PC